



LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS Nº 009/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

AUTUAÇÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitações do Município de Jaqueira-PE, por ordem da autoridade superior, faço a autuação do Processo Administrativo FMAS nº009/2021, Dispensa de Licitação nº002/2021, que tem por objeto a

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS EM FAVOR DAS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 288/2018, NOS TERMOS DO PROJETO BÁSICO (ANEXO I)

o que faço em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Eu, **AYRNA LORRANY GOMES DA SILVA**, Secretária da Comissão Permanente de Licitação, autuei e o subscrevo

Ayrna Lorrany Gomes da Silva



COMUNICADO INTERNO FMAS Nº 003/2021.

Ao
Ilmº. Presidente da CPL
Sr. Cristiano Gustavo de Andrade

Assunto: Autoriza à contratação de empresa para prestação de serviços funerários em favor das famílias carentes do Município de Jaqueira, conforme Lei Municipal nº 288/2018.

Com os nossos cumprimentos respeitosos, considerando a necessidade de continuação das atividades de atendimento assistencial em favor da população hipossuficiente de nossa cidade, e tendo em vista que o saldo financeiro para contratações diretas de diminuto valor já encontra-se significativamente comprometida, acautelando a eventual solução de continuidade na disponibilização de serviços funerários de caráter assistencial, faço o uso do presente para **AUTORIZAR** que sejam tomadas as providências legais e procedimentais necessárias com vistas a “**contratação de empresa para prestação de serviços funerários em favor das famílias carentes do Município de Jaqueira, conforme Lei Municipal nº 288/2018**”, pelo prazo de 05 (cinco) meses, conforme Projeto Básico ora anexo (doc.01), o qual já segue acautelado com as cotações/propostas de preços dos serviços apurada entre empresas do ramo sediados no mercado regional.

As despesas decorrentes da vindoura contratação serão custeadas pela dotação orçamentária constante do orçamento do Município de Jaqueira para o exercício 2021, destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social, consubstanciando-se na seguinte rubrica:

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03 - ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
030201- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - Assistência Social
08 244 - Assistência Comunitária
08 244 0807 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
08 244 0807 2102 0000 - ASSISTÊNCIA AS FAMÍLIAS CARENTES
652 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou serviços para Distribuição Gratuita
0.01.0 001.001 - Recursos Próprios do Município

Jaqueira (PE), em 14 de julho de 2021.

José Gibson Gomes da Silva
Secretário de Assistência Social
Matrícula 134
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA -PE
JOSÉ GIBSON GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços funerários em favor das famílias carentes do Município de Jaqueira, conforme Lei Municipal nº 288/2018, observadas as especificações constantes neste Projeto Básico.

1.1. Os serviços funerários que se pretende contratar objetivam acautelar eventual demanda de famílias em situação de vulnerabilidade abarcadas pela Lei Municipal nº 288/2018, pelo prazo de 05 (cinco) meses, consoante detalhamento incurso no item 1.2.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Global
01	Urna mortuária tamanho adulto, medindo 1,50 x 2,20, em madeira de lei, laqueado com pintura PVA e verniz, forrado, com cobertura de compensado e alças nas laterais.	Unidade	15	R\$800,00	R\$12.000,00
02	Urna mortuária tamanho infantil, medindo 0,50 x 0,90, em madeira de lei, laqueado com pintura PVA e verniz, forrado, cobertura de compensado e alças nas laterais.	Unidade	02	R\$420,00	R\$840,00
03	Serviço de Aplicação de formol	Unidade	02	R\$400,00	R\$800,00
04	Mortalha Masculina	Unidade	05	R\$85,00	R\$425,00
05	Mortalha Feminina	Unidade	05	R\$80,00	R\$400,00
06	Translado Funeral	KM	1.200	R\$1,55	R\$1.860,00
07	Urna mortuária gorda ou longa	Unidade	01	R\$1.300,00	R\$1.300,00
08	Ornamentação floral na urna	Unidade	05	R\$200,00	R\$1.000,00
Total dos itens 01 a 08 - GLOBAL (dezoito mil seiscentos e vinte e cinco reais)					R\$18.625,00

*Os valores registrados na planilha refletem os menores preços unitários de cada um dos itens, à luz das 04 (quatro) cotações de preços realizadas com empresa do ramo sediadas regionalmente.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. O objeto do presente Projeto Básico justifica-se em razão da necessidade de garantir os meios formais e materiais necessários ao atendimento das demandas assistenciais de famílias em situação de vulnerabilidade social que eventualmente venham a demandar auxílio funeral do Município de Jaqueira, através desta Secretaria de Assistência Social.



2.2. É certo que algumas famílias em situação de vulnerabilidade, por vezes, não têm condições financeiras e materiais mínimas de arcar com as despesas de funeral de seus entes, demandando assim a intervenção desta Secretaria de Assistência Social, que por sua vez tem obrigação legal de prover o atendimento, restando, pois, justificada as razões da contratação.

3 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação tem objeto à prestação de serviços funerários, com atendimento em regime integral, sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sob a fiscalização da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, objetivando o atendimento dos munícipes em condição de vulnerabilidade social, nos termos da legislação municipal específica.

3.2. A contratada deverá apresentar, à Administração do Cemitério, a certidão de óbito ou guia de sepultamento, previamente ao sepultamento.

3.3. Inclui-se nos serviços, por ser inerentes aos mesmos:

I - a higienização de restos mortais humanos por intermédio de medidas e procedimentos utilizados para limpeza e anti-sepsia de restos mortais humanos, com o objetivo de prepará-los para procedimentos de conservação, inumação ou outra forma de destino;

II - o preparo do corpo, compreendendo o tamponamento (uso de tampões para vedação dos orifícios do cadáver;) e sua maquiagem (consiste na execução de maquiagem de cadáveres, com aplicação de cosméticos específicos);

III - conservação de restos mortais humanos por intermédio do emprego de técnicas, através das quais os restos mortais humanos são submetidos a tratamentos químicos, com vistas a manterem-se conservados por tempo total e permanente ou previsto, quais sejam, o embalsamamento e a formolização, respectivamente, nas hipóteses em que for requisitado e/ou indicado;

IV - tanatopraxia que consiste no emprego de técnicas que visam à conservação de restos mortais humanos, reconstrução de partes do corpo e embelezamento por necromaquiagem;

V - assistência de um funcionário qualificado, que se encontre à disposição durante todo o velório;

VI - atender integralmente as ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; e

VII - nos casos contratados, conforme requisição, disponibilizar serviços de traslado por intermédio de veículos regulares e devidamente equipados/transformados para transporte funerário.



4 - DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE NA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O futuro contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as obrigações expressas neste Projeto Básico, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A fiscalização dos serviços será realizada pelo Município, de forma ampla e irrestrita, através de servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, não exonerando e nem diminuindo a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais estabelecidas.

4.3. Do mesmo modo em que a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através de supervisão das atividades.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além de outras provenientes de lei, ou de determinações dos órgãos de controle:

- a) disponibilizar os bens e serviços, nos termos e limites constantes neste projeto básico e no instrumento contratual a ser firmado;
- b) fornecer os bens e/ou serviços de acordo com as especificações técnicas constantes neste projeto básico e no contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana, conforme requisições;
- c) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora do(s) preposto(s) designado(s) pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade; e
- f) manter, durante toda a execução do contrato, as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com a municipalidade, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do contratante, além de outras provenientes de lei, ou determinações dos órgãos de controle:



- a) efetuar o pagamento dos bens fornecimento e serviços prestados, nos termos estabelecidos neste projeto básico e no contrato;
- b) permitir o livre acesso da CONTRATADA as informações necessárias a execução dos serviços/entrega dos bens;
- c) proporcionar a CONTRATADA toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- e) notificar a CONTRATADA imediatamente, mediante ofício, sobre as faltas e defeitos no fornecimento dos bens e prestação dos serviços; e
- f) nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário/transferência em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento dos bens/serviços, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

8 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO INÍCIO DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Os serviços objeto deste projeto básico terão a duração de 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura do contrato, vigorando até 31 de dezembro de 2021.

8.2. O fornecimento dos bens/serviços deve ser realizado IMEDIATAMENTE, após cada requisição, já servindo o contrato como ordem de serviço.

9 - DO VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO

9.1. Nos valores dos bens/serviços objeto deste Projeto Básico deve estar incluídas todas as despesas necessárias à realização desses, a exemplo de: remuneração do profissional, encargos sociais, despesas fiscais, despesas com viagens, estadias, insumos gerais, e quaisquer outras despesas necessárias para a realização do objeto contratual.

9.2. Os valores unitários e globais, máximos admitidos para este certame, são àqueles constantes na planilha do item 1.2, que reflete nos menores valores apurados após o levantamento de preços realizado com fornecedores/prestadores localizados regionalmente, resultando no valor global de R\$18.625,00 (dezoito mil seiscentos e vinte e cinco reais).

9.2.1. O valor global descrito no item 9.2 reflete da estimativa de demanda dos itens 01 a 08, na forma constante da planilha do item 1.2, para o período de 05 (cinco) meses.



10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da vindoura contratação serão custeadas pela dotação orçamentária constante do orçamento do Município de Jaqueira para o exercício 2021, destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social, consubstanciando-se na seguinte rubrica:

- 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 03 - ENTIDADE SUPERVISIONADA
- 03 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 030201- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 08 - Assistência Social
 - 08 244 - Assistência Comunitária
 - 08 244 0807 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
 - 08 244 0807 2102 0000 - ASSISTÊNCIA AS FAMÍLIAS CARENTES
- 652 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou serviços para Distribuição Gratuita
- 0.01.0 001.001 - Recursos Próprios do Município

Jaqueira (PE), 13 de julho de 2021.

José Gibson Gomes da Silva
Secretário de Assistência Social
Matrícula 124

José Gibson Gomes da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA -PE
JOSÉ GIBSON GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI N. 288/2018

EMENTA: Dispõe sobre adaptação da Lei Municipal n. 090/2001, regulamenta os benefícios eventuais conforme a Lei Federal do SUAS – Sistema Único de Assistência Social N. 12.435/2011, Lei Estadual N. 14.984/2013, e dá outras disposições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o que preceitua o inciso I, do artigo 65, Lei Orgânica deste Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído benefício eventual, de caráter suplementar e temporário, com o objetivo de atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, de calamidade pública e de situação de emergência nos termos do Art. 1º da Lei Federal do SUAS N. 12.435/2011.

§ 1º Entende-se por situação de vulnerabilidade temporária o advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar de caráter social, econômica e humana, que podem decorrer:

I - da carência por:

- a) acesso a condições e meios para suprir as necessidades cotidianas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação e/ou em virtude de nascimento e morte;
- b) documentação; e
- c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo próprio e/ou aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública, e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 1º - A modalidade de benefícios eventuais da assistência social pode convergir com as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais, sem substituí-las.

§ 2º - O benefício eventual compreende os seguintes gêneros de primeira necessidade, exemplificando-se, sem prejuízo do caput e parágrafo 1º deste artigo, os seguintes:

- a) Alimentos;
- b) Material de construção;
- c) Auxílio transporte;
- d) Auxílio moradia;
- e) Auxílio natalidade;
- f) Auxílio funeral;
- g) Segunda via de documentos de identificação pessoal;
- h) Bolsas estudantis.

Art. 2º - O benefício eventual de que trata esta Lei pode ser prestado na forma de pecúnia ao indivíduo ou ao grupo familiar, sendo os valores dos benefícios nunca superior a 02 (dois) salários mínimos, serviços ou em bens de consumo nos termos do Art. 3º da Lei Estadual n. 14.984, de 13 de maio de 2013, podendo o chefe do executivo, mediante decreto, editar procedimentos para classificar os beneficiários.

Art. 3º - O benefício eventual de que trata esta Lei destina-se ao munícipe individual ou à família com renda mensal per capita familiar de até 02 (dois) salários mínimos, com impossibilidade temporária de superar contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, da unidade da família e da sobrevivência de seus membros.

Art. 4º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social, mediante Resolução, estabelecer outros critérios e prazos para a concessão do benefício eventual de que trata a presente Lei, bem como propor ao Poder Executivo os respectivos projetos de lei específicos, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º - A execução de benefício eventual fica limitada à disponibilidade de recursos financeiros consignado à lei Orçamentaria Municipal vigente, salvo os casos de transferências estadual e federal para o Fundo Municipal de Assistência Social, e outras formas previstas em lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal 090/2001.

Gabinete do Prefeito de Jaqueira, 30 de maio de 2018.



MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
- Prefeito -

Sanciono a presente lei integralmente na forma da Constituição Federal.
Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira (PE), em 30 de maio de 2018.



Marivaldo Silva de Andrade
Prefeito Constitucional



DESPACHO

Considerando o teor do Comunicado Interno FMAS nº 009/2021, da lavra do Secretário de Assistência Social do Município de Jaqueira-PE, e tendo em vista que a **contratação de empresa para prestação de serviços funerários em favor das famílias carentes do Município de Jaqueira, conforme Lei Municipal nº 288/2018**, é de fundamental importância, não só para garantir a disponibilização de serviços assistenciais previsto em lei municipal específica, mas, sobretudo, para garantir à dignidade as famílias hipossuficientes que eventualmente venham a necessitar de serviços funerários assistenciais, e considerando ainda que tal demanda apresenta perfeita subsunção à norma prescrita no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, portanto, vislumbro tratar-se de inequívoca hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.

Sendo assim, por cautela e com o *animus* de bem instruir os presentes autos administrativos com a documentação hábil a demonstrar a lisura do procedimento e sua economicidade, bem como a capacidade jurídica, técnica, fiscal e trabalhista da empresa que apresentar os preços mais econômicos para cada um dos itens do objeto a ser contratado, objetivando o cumprimento dos requisitos mínimos elencados no artigo 72 da nova lei de licitações e contratos, no que couber, determino que:

I - seja autuado o competente processo administrativo de dispensa de licitação;

II - sejam juntadas aos autos as cotações de preços aviadas diretamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assim como o Projeto Básico sintético encaminhado em anexo ao Comunicado Interno FMAS nº 009/2021 para nossa apreciação, servindo como subsídio técnico da formalização da presente dispensa;

III - seja providenciada a solicitação de dotação orçamentária com o fito de confirmar a pertinência e correção das dotações indicadas no comunicado de autorização, e a existência de saldo orçamentário da rubrica para suportar os custos da contratação reflexiva da vindoura ratificação deste procedimento;

IV - seja formalizado anexo contendo as documentações mínimas exigíveis como requisito de habilitação para contratação;

V - tão logo oficiado ao(s) interessado(s) que tiver(em) apresentado melhor preço para cada item, que sejam analisadas as documentações jungidas e, reflexivamente, se for o caso, emitida declaração de dispensa, submetendo-a a ratificação/autorização da autoridade superior, na forma do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021; e



VI - por fim, se frutífero o procedimento administrativo, que seja formalizada a competente publicação do extrato de ratificação e do contrato.

Cumpra-se.

Jaqueira (PE), 15 de julho de 2021.

CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE
- PRESIDENTE DA CPL -



Jaqueira (PE), 15 de julho de 2021.

REQUERIMENTO DE CONFIRMAÇÃO
E
SUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade

Pretendendo instruir o Processo Administrativo FMAS nº 009/2021, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021, solicito desse departamento específico, com a máxima brevidade, a confirmação de existência de saldo orçamentário suficiente, bem como da pertinência da dotação abaixo transcrita para suportar os efeitos econômicos oriundos da contratação do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS EM FAVOR DAS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 288/2018, NOS TERMOS DO PROJETO BÁSICO (ANEXO I)

A execução global do objeto, englobando a integralidade quantitativa estimada dos itens 01 a 08, foi orçada no valor máximo admitido de **R\$18.625,00 (dezoito mil seiscientos e vinte e cinco reais)**, para a disponibilização da demanda estimada por 05 (cinco) meses, levando em consideração os preços mais econômicos registrados para cada item, conforme cotações anexas.

CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CPL DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

Informamos abaixo a dotação orçamentária pertinente:

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03 - ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
030201- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - Assistência Social
08 244 - Assistência Comunitária
08 244 0807 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
08 244 0807 2102 0000 - ASSISTÊNCIA AS FAMÍLIAS CARENTES
652 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou serviços para Distribuição Gratuita
0.01.0 001.001 - Recursos Próprios do Município

Ratificação da Secretária de Finanças

Aldenia Gomes da Silva
Secretária de Finanças
Matrícula 503-1



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços funerários em favor das famílias carentes do Município de Jaqueira, conforme Lei Municipal nº 288/2018, observadas as especificações constantes neste Projeto Básico.

1.1. Os serviços funerários que se pretende contratar objetivam acautelar eventual demanda de famílias em situação de vulnerabilidade abarcadas pela Lei Municipal nº 288/2018, pelo prazo de 05 (cinco) meses, consoante detalhamento incurso no item 1.2.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Global
01	Urna mortuária tamanho adulto, medindo 1,50 x 2,20, em madeira de lei, laqueado com pintura PVA e verniz, forrado, com cobertura de compensado e alças nas laterais.	Unidade	15	R\$800,00	R\$12.000,00
02	Urna mortuária tamanho infantil, medindo 0,50 x 0,90, em madeira de lei, laqueado com pintura PVA e verniz, forrado, cobertura de compensado e alças nas laterais.	Unidade	02	R\$420,00	R\$840,00
03	Serviço de Aplicação de formol	Unidade	02	R\$400,00	R\$800,00
04	Mortalha Masculina	Unidade	05	R\$85,00	R\$425,00
05	Mortalha Feminina	Unidade	05	R\$80,00	R\$400,00
06	Translado Funeral	KM	1.200	R\$1,55	R\$1.860,00
07	Urna mortuária gorda ou longa	Unidade	01	R\$1.300,00	R\$1.300,00
08	Ornamentação floral na urna	Unidade	05	R\$200,00	R\$1.000,00
Total dos itens 01 a 08 - GLOBAL (dezoito mil seiscentos e vinte e cinco reais)					R\$18.625,00

*Os valores registrados na planilha refletem os menores preços unitários de cada um dos itens, à luz das 04 (quatro) cotações de preços realizadas com empresa do ramo sediadas regionalmente.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. O objeto do presente Projeto Básico justifica-se em razão da necessidade de garantir os meios formais e materiais necessários ao atendimento das demandas assistenciais de famílias em situação de vulnerabilidade social que eventualmente venham a demandar auxílio funeral do Município de Jaqueira, através desta Secretaria de Assistência Social.





2.2. É certo que algumas famílias em situação de vulnerabilidade, por vezes, não têm condições financeiras e materiais mínimas de arcar com as despesas de funeral de seus entes, demandando assim a intervenção desta Secretaria de Assistência Social, que por sua vez tem obrigação legal de prover o atendimento, restando, pois, justificada as razões da contratação.

3 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação tem objeto à prestação de serviços funerários, com atendimento em regime integral, sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sob a fiscalização da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, objetivando o atendimento dos munícipes em condição de vulnerabilidade social, nos termos da legislação municipal específica.

3.2. A contratada deverá apresentar, à Administração do Cemitério, a certidão de óbito ou guia de sepultamento, previamente ao sepultamento.

3.3. Inclui-se nos serviços, por ser inerentes aos mesmos:

I - a higienização de restos mortais humanos por intermédio de medidas e procedimentos utilizados para limpeza e anti-sepsia de restos mortais humanos, com o objetivo de prepará-los para procedimentos de conservação, inumação ou outra forma de destino;

II - o preparo do corpo, compreendendo o tamponamento (uso de tampões para vedação dos orifícios do cadáver;) e sua maquiagem (consiste na execução de maquiagem de cadáveres, com aplicação de cosméticos específicos);

III - conservação de restos mortais humanos por intermédio do emprego de técnicas, através das quais os restos mortais humanos são submetidos a tratamentos químicos, com vistas a manterem-se conservados por tempo total e permanente ou previsto, quais sejam, o embalsamamento e a formolização, respectivamente, nas hipóteses em que for requisitado e/ou indicado;

IV - tanatopraxia que consiste no emprego de técnicas que visam à conservação de restos mortais humanos, reconstrução de partes do corpo e embelezamento por necromaquiagem;

V - assistência de um funcionário qualificado, que se encontre à disposição durante todo o velório;

VI - atender integralmente as ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; e

VII - nos casos contratados, conforme requisição, disponibilizar serviços de traslado por intermédio de veículos regulares e devidamente equipados/transformados para transporte funerário.



4 - DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE NA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O futuro contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as obrigações expressas neste Projeto Básico, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A fiscalização dos serviços será realizada pelo Município, de forma ampla e irrestrita, através de servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, não exonerando e nem diminuindo a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais estabelecidas.

4.3. Do mesmo modo em que a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através de supervisão das atividades.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além de outras provenientes de lei, ou de determinações dos órgãos de controle:

- a) disponibilizar os bens e serviços, nos termos e limites constantes neste projeto básico e no instrumento contratual a ser firmado;
- b) fornecer os bens e/ou serviços de acordo com as especificações técnicas constantes neste projeto básico e no contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana, conforme requisições;
- c) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora do(s) preposto(s) designado(s) pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade; e
- f) manter, durante toda a execução do contrato, as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com a municipalidade, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do contratante, além de outras provenientes de lei, ou determinações dos órgãos de controle:



- a) efetuar o pagamento dos bens fornecimento e serviços prestados, nos termos estabelecidos neste projeto básico e no contrato;
- b) permitir o livre acesso da CONTRATADA as informações necessárias a execução dos serviços/entrega dos bens;
- c) proporcionar a CONTRATADA toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- e) notificar a CONTRATADA imediatamente, mediante ofício, sobre as faltas e defeitos no fornecimento dos bens e prestação dos serviços; e
- f) nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário/transferência em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento dos bens/serviços, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

8 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO INÍCIO DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Os serviços objeto deste projeto básico terão a duração de 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura do contrato, vigorando até 31 de dezembro de 2021.

8.2. O fornecimento dos bens/serviços deve ser realizado **IMEDIATAMENTE**, após cada requisição, já servindo o contrato como ordem de serviço.

9 - DO VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO

9.1. Nos valores dos bens/serviços objeto deste Projeto Básico deve estar incluídas todas as despesas necessárias à realização desses, a exemplo de: remuneração do profissional, encargos sociais, despesas fiscais, despesas com viagens, estadias, insumos gerais, e quaisquer outras despesas necessárias para a realização do objeto contratual.

9.2. Os valores unitários e globais, máximos admitidos para este certame, são àqueles constantes na planilha do item 1.2, que reflete nos menores valores apurados após o levantamento de preços realizado com fornecedores/prestadores localizados regionalmente, resultando no valor global de R\$18.625,00 (dezoito mil seiscientos e vinte e cinco reais).

9.2.1. O valor global descrito no item 9.2 reflete da estimativa de demanda dos itens 01 a 08, na forma constante da planilha do item 1.2, para o período de 05 (cinco) meses.



10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da vinculação serão custeadas pela dotação orçamentária constante do orçamento do Município de Jaqueira para o exercício 2021, destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social, consubstanciando-se na seguinte rubrica:

- 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 03 - ENTIDADE SUPERVISIONADA
- 03 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 030201- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 08 - Assistência Social
 - 08 244 - Assistência Comunitária
 - 08 244 0807 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
 - 08 244 0807 2102 0000 - ASSISTÊNCIA AS FAMÍLIAS CARENTES
- 652 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou serviços para Distribuição Gratuita
- 0.01.0 001.001 - Recursos Próprios do Município

Jaqueira (PE), 13 de julho de 2021.

José Gibson Gomes da Silva
Secretário de Assistência Social
Matrícula 124

José Gibson Gomes da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA -PE
JOSÉ GIBSON GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO II

DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

1.1. Como requisito para formalização da contratação direta, afora a indispensável apresentação da proposta comercial mais econômica, a(s) empresa(s) interessada(s), quando solicitada(s), **deve(m) apresentar as seguintes documentações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do ofício de requisição:**

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, original e alterações posteriores, ou consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores e, no caso de sociedade civil, acompanhada da Inscrição do Ato Constitutivo e de prova da diretoria em exercício;

IV - Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

VI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal;

VII - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários - Imposto sobre Serviços (ISS), expedida pelo órgão fazendário municipal da sede da licitante, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo(s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

VIII - Certidão Negativa relativa à Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), expedida pelo órgão fazendário estadual, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;



IX - Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

X - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de:

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por sujeito competente para tanto, que declare para os devidos fins e efeitos que a contratada prestou serviços de natureza compatível com o objeto do certame, tendo o prestado de forma satisfatória no tocante a qualidade dos serviços e cumprimento de prazos, **acompanhado de documentos que originaram tais atestados, tais como: Contrato de fornecimento, Nota de Empenho ou Nota Fiscal.**

XI - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021, em papel timbrado do licitante de que não mantém em seu quadro de empregados menores de 16 anos, nem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Modelo - Anexo VI);

XII - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma da Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 (Modelo - Anexo V); e

XIII - Declaração de que conhece os termos do Edital e que cumpre os requisitos de habilitação (Modelo - Anexo IV).

1.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente da CPL ou por membro da CPL, observado o seguinte:

I - Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial;

II - Se a empresa for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial; e

III - Estar vigentes na data da abertura, com o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor em seu corpo.

1.3. Aos documentos que podem ser extraídos pela "internet", não se impõe a exigência de autenticação em cartório haja vista que serão consultados pela equipe de apoio através de diligência.

1.4. Na oportunidade de apresentação da documentação, no caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa, este deverá apresentar apenas o respectivo estatuto ou contrato social, com suas alterações, ou consolidado, devidamente registrados na



Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntando para fins de comprovação a fotocópia de sua carteira de identidade ou outro documento oficial com foto, e quando a entrega se realizar por terceiros, deverá este vir acompanhado de instrumento particular de procuração, com firma reconhecida.

2. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de fornecimento deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, que servirá como ordem de fornecimento, observando as disposições do Projeto Básico e do instrumento contratual, e, em razão da natureza dos serviços contratados, as demandas requisitórias devem ser atendidas também de forma imediata.

2.2. Serão rejeitados no recebimento os serviços fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição/retificação ocorrer na forma e prazos definidos no procedimento administrativo.

2.3. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, de forma imediata, tão logo notificada para tanto, mantido o preço inicialmente contratado.

2.4. A Contratada vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Fundo Municipal de Assistência Social, que designará servidores responsáveis por acompanhar a prestação dos serviços/fornecimentos, e atestar o recebimento regular e a liquidação do(s) objeto(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is).

3 - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário/transferência em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento dos serviços e bens, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

3.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

3.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.





3.4. A critério do contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

3.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada em nome do Contratante, na forma da vinculação contratual específica, devendo conter o nome, CNPJ e endereço do Contratante, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4 - DA VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os serviços objeto deste projeto básico terão a duração de 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura do contrato, vigorando até 31 de dezembro de 2021.

4.2. O objeto da presente dispensa de licitação será recebido:

4.2.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e

4.2.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - disponibilizar os bens e serviços, nos termos e limites constantes neste projeto básico e no instrumento contratual a ser firmado;

II - fornecer os bens e/ou serviços de acordo com as especificações técnicas constantes neste projeto básico e no contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana, conforme requisições;

III - zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora do(s) preposto(s) designado(s) pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

IV - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

V - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade; e



VI - manter, durante toda a execução do contrato, as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com a municipalidade, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:


- I - efetuar o pagamento dos bens fornecimento e serviços prestados, nos termos estabelecidos neste projeto básico e no contrato;
- II - permitir o livre acesso da CONTRATADA as informações necessárias a execução dos serviços/entrega dos bens;
- III - proporcionar a CONTRATADA toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- IV - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- V- notificar a CONTRATADA imediatamente, mediante ofício, sobre as faltas e defeitos no fornecimento dos bens e prestação dos serviços; e
- VI - nomear um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento 2021:

- 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 03 - ENTIDADE SUPERVISIONADA
- 03 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 030201- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08 - Assistência Social
- 08 244 - Assistência Comunitária
- 08 244 0807 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
- 08 244 0807 2102 0000 - ASSISTÊNCIA AS FAMÍLIAS CARENTES
- 652 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou serviços para Distribuição Gratuita
- 0.01.0 001.001 - Recursos Próprios do Município

Jaqueira (PE), 22 de julho de 2021.



CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE
Presidente da CPL



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS EM FAVOR DAS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA E A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS N° 009/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2021.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Rua Vereador Luiz Novacosque, n° 200, Centro, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o n° 01.839.832/0001-69, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, o Exm° Sr. **JOSÉ GIBSON GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° 5.455.858 SDS/PE, inscrito no CPF sob o n° 042.335.934-74, e, do outro lado, a empresa _____, com sede à Rua _____, bairro, cidade, UF, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, Identidade n° _____, órgão emissor, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e na autorização/ratificação da Dispensa Licitação n°009/2021, Processo Administrativo FMAS n° 002/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do objeto da Dispensa de Licitação n° 002/2021, de que trata o Processo Administrativo FMAS n° 002/2021, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **“contratação de empresa para prestação de serviços funerários em favor das famílias carentes do Município de Jaqueira, conforme Lei Municipal n° 288/2018”**, conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I) e da Cotação de Preços apresentada, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

O objeto do presente Projeto Básico justifica-se em razão da necessidade de garantir os meios formais e materiais necessários ao atendimento das demandas assistenciais de famílias em situação de vulnerabilidade social que eventualmente venham a demandar auxílio funeral do Município de Jaqueira, através desta Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA- VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R\$ ____ (_____), conforme disposto na cotação de preços levada a efeito para fins de contratação, refletindo nos seguintes valores unitários e globais por item:

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Global
01	Urna mortuária tamanho adulto, medindo 1,50 x 2,20, em madeira de lei, laqueado com pintura PVA e verniz, forrado, com cobertura de compensado e alças nas laterais.	Unidade	15	R\$	R\$
02	Urna mortuária tamanho infantil, medindo 0,50 x 0,90, em madeira de lei, laqueado com pintura PVA e verniz, forrado, cobertura de compensado e alças nas laterais.	Unidade	15	R\$	R\$
03	Serviço de Aplicação de formol	Unidade	02	R\$	R\$
04	Mortalha Masculina	Unidade	05	R\$	R\$
05	Mortalha Feminina	Unidade	05	R\$	R\$
06	Translado Funeral	KM	1.200	R\$	R\$
07	Urna mortuária gorda ou longa	Unidade	01	R\$	R\$
08	Ornamentação floral na urna	Unidade	05	R\$	R\$
Total dos itens 01 a 08 - GLOBAL					R\$

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira e detalhados na cláusula quarta, a contratada receberá sua contraprestação pecuniária de acordo com cada entrega realizada à luz das ordens de fornecimento executadas, observado, em todo caso, os valores unitários descritos na proposta comercial/cotação de preços, e o limite máximo admitido previsto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados do recebimento dos serviços e bens, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o atesto de liquidação.

Subcláusula Única - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.





CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 05 (cinco) meses, com termo inicial contado a partir de sua assinatura, e termo final em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas pela dotação orçamentária constante do orçamento do Município de Jaqueira para o exercício 2021, destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social, consubstanciando-se na seguinte rubrica:

- 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 03 - ENTIDADE SUPERVISIONADA
- 03 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 030201- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 08 - Assistência Social
 - 08 244 - Assistência Comunitária
 - 08 244 0807 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
 - 08 244 0807 2102 0000 - ASSISTÊNCIA AS FAMÍLIAS CARENTES
- 652 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou serviços para Distribuição Gratuita
- 0.01.0 001.001 - Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

- I - efetuar o pagamento dos bens fornecimento e serviços prestados, nos termos estabelecidos neste projeto básico e neste contrato;
- II - permitir o livre acesso da CONTRATADA as informações necessárias a execução dos serviços/entrega dos bens;
- III - proporcionar a CONTRATADA toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- IV - acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- V - notificar a CONTRATADA imediatamente, mediante ofício, sobre as faltas e defeitos no fornecimento dos bens e prestação dos serviços; e
- VI - nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- I - disponibilizar os bens e serviços, nos termos e limites constantes no projeto básico e neste instrumento contratual;
- II - fornecer os bens e/ou serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no



projeto básico e no contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana, conforme requisições;

III - zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora do(s) preposto(s) designado(s) pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

IV - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

V - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade; e

VI - manter, durante toda a execução do contrato, as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com a municipalidade, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira - A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por cada 03 (três horas) de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada pelo desatendimento da ordem de fornecimento/serviço por tempo superior a 04 (quatro) horas, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir os bens rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar da terceira hora a partir da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos bens/produtos, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nas 02 (duas) horas que se seguirem a



notificação de rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados;
e

- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda - A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento dos bens/produtos;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção/substituição dos bens objeto do contrato, caracterizando-se na hipótese de o atendimento à solicitação não ocorrer em até 02 (duas) horas, contadas da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos serviços de fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta - O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Jaqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula sétima - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:



I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III - Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira - Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda - O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo licitação/dispensa, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta - Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta - Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta - A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única - Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 00 de mês de 2021.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA -PE
JOSÉ GIBSON GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:

5



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE JAQUEIRA-PE

Processo Administrativo FMAS nº 009/2021.
Dispensa de Licitação nº 002/2021.

(NOME DA EMPRESA), _____, CNPJ nº __, sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na presente Dispensa de Licitação, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ___ de _____ de 2021.

(Assinatura do representante legal)

Handwritten signature



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE JAQUEIRA-PE

Processo Administrativo FMAS n° 009/2021.
Dispensa de Licitação n° 002/2021.

O signatário da presente, em nome da proponente (qualificar a proponente) declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 337 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Local e data, _____, ___ de _____ de 2021.

(Assinatura do representante legal)

31



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE JAQUEIRA-PE

Processo Administrativo FMAS nº 009/2021.
Dispensa de Licitação nº 002/2021.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente Processo Administrativo FMAS nº 009/2021, Dispensa de Licitação nº 002/2021, instaurado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Jaqueira, sob as penas da Lei, que atendemos ao inciso VI, do artigo 68, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e não possuímos em nosso quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e nem menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura)

Handwritten signature



PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS N° 009/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2021

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
E
ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR E VALOR

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaqueira (PE), por ordem do Secretário e Gestor do FMAS, no uso de suas atribuições, autuou o presente processo de Dispensa de Licitação em razão do valor, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços funerários em favor das famílias carentes do Município de Jaqueira, conforme Lei Municipal n° 288/2018, levando em conta as razões fáticas ventiladas no bojo do Comunicado Interno FMAS n° 003/2021.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica em razão da necessidade de garantir os meios formais e materiais necessários ao atendimento das demandas assistenciais de famílias em situação de vulnerabilidade social que eventualmente venham a demandar auxílio funeral do Município de Jaqueira, através desta Secretaria de Assistência Social, nos termos e limites prescritos na Lei Municipal n° 288/2018.

É certo que algumas famílias em situação de vulnerabilidade, por vezes, não têm condições financeiras e materiais mínimas de arcar com as despesas de funeral de seus entes, demandando assim a intervenção desta Secretaria de Assistência Social, que por sua vez tem obrigação legal de prover o atendimento, restando, pois, justificada as razões da contratação.

Desta feita, considerando a realidade administrativa apurada nestes autos administrativos, bem como o cumprimento dos requisitos documentais mínimos pela empresa que apresentou o melhor preço para cada um dos itens objeto do Projeto Básico, em atenção ao melhor interesse público e pretendendo garantir do atendimento assistencial específico, entendo que resta demonstrada plausivelmente a justificativa da formalização da contratação direta, por dispensa em razão do valor.

Corroborando os argumentos até então ventilados, milita o fato de que a contratação basear-se-á em valores compatíveis com pesquisa de preços disponibilizada por empresas especializadas do ramo (cotações de preços), sem olvidar para o fato de que a empresa melhor classificada na apuração de mercado apresentou todos os documentos de habilitação exigíveis para procedimentos licitatórios complexos, salvo algumas exceções tidas por exorbitantes para o cenário de contratação direta e de diminuto valor, portanto, não houve facilitação ou simplificação documental objetivando a contratação direta com empresas inidôneas ou desprovidas das condições mínimas de habilitação jurídica, técnica, e nem fiscal ou trabalhista.



A necessidade restou apurada, e aliado a esta encontra-se demonstrada plausibilidade da formalização do instrumento contratual com esteio no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mormente em razão do valor global da contratação e dos custos diretos e indiretos de realização de procedimentos complexos.

RAZÕES DE ESCOLHA DO PRESTADOR/FORNECEDOR

A empresa **ABB SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL EIRELI**, CNPJ nº 31.380.757/0001-81, foi escolhida através de padrões técnicos objetivos, quais sejam, a apresentação de proposta de preços/cotação mais econômica, o que se apura através das 03 (três) pesquisas de mercado realizados diretamente pela Secretária Municipal de Assistência Social, bem como pela apresentação da documentação de habilitação mínima estabelecida por esta CPL.

Justificada, pois, a escolha da empresa prestadora dos serviços funerários por dispensa em razão do valor.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços unitários de cada item potencialmente necessário para o atendimento do auxílio funeral, foram apurados através de levantamento de preços de empresas especializadas do ramo, conforme cotações jungidas aos autos, seguindo o critério de “julgamento” pelo menor preço global.

Como reflexo do indigitado Projeto Básico, apurou-se que a proposta comercial apresentada pela empresa **ABB SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL EIRELI**, CNPJ nº 31.380.757/0001-81, foi a mais econômica, além de restar exequível, vindo assim a ter objeto da dispensa de licitação a ela preliminarmente outorgados através da presente declaração de dispensa, a ser submetida ao crivo e ratificação da autoridade superior, pelo valor global de R\$18.625,00 (dezoito mil seiscentos e vinte e cinco reais), para a disponibilização dos serviços pelo prazo de 05 (cinco) meses.

Os serviços ficam detalhados e com valores estabelecidos nos seguintes termos:

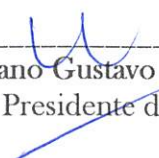
Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Global
01	Urna mortuária tamanho adulto, medindo 1,50 x 2,20, em madeira de lei, laqueado com pintura PVA e verniz, forrado, com cobertura de compensado e alças nas laterais.	Unidade	15	R\$800,00	R\$12.000,00
02	Urna mortuária tamanho infantil, medindo 0,50 x 0,90, em madeira de lei, laqueado com pintura PVA e verniz, forrado, cobertura de compensado e alças nas laterais.	Unidade	02	R\$420,00	R\$840,00
03	Serviço de Aplicação de formol	Unidade	02	R\$400,00	R\$800,00
04	Mortalha Masculina	Unidade	05	R\$85,00	R\$425,00



05	Mortalha Feminina	Unidade	05	R\$80,00	R\$400,00
06	Translado Funeral	KM	1.200	R\$1,55	R\$1.860,00
07	Urna mortuária gorda ou longa	Unidade	01	R\$1.300,00	R\$1.300,00
08	Ornamentação floral na urna	Unidade	05	R\$200,00	R\$1.000,00
Total dos itens 01 a 08 - GLOBAL (dezoito mil seiscentos e vinte e cinco reais)					R\$18.625,00

Assim, cumpridos os requisitos elencados no artigo 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos, ainda com arrimo neste, vimos comunicar ao Exm^o. Sr. Secretário Municipal de Assistência Social, Gestor do FMAS, a presente declaração de dispensa de licitação, para que proceda a devida autorização de contratação / ratificação, se assim entender oportuno e conveniente.

Jaqueira (PE), 26 de julho de 2021.


Cristiano Gustavo de Andrade
Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Jaqueira, Sr. Cristiano Gustavo de Andrade.

CONSULTA: Solicita posicionamento técnico acerca da legalidade e correição técnica dos procedimentos adotados pela CPL na formalização do Processo Administrativo FMAS nº 009/2021, Dispensa de Licitação nº 002/2021, que objetiva a “contratação de empresa para prestação de serviços funerários em favor das famílias carentes do Município de Jaqueira, conforme Lei Municipal nº 288/2018”, mediante aquisição em pronta entrega, conforme demanda, com prazo de vigência contratual de 05 (cinco) meses. Processo de Contratação Direta em razão do valor, com espeque no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Interesse Público. Caráter Social. Autorização expressa e fundamentada do Exmº. Secretário Municipal de Assistência Social, Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaqueira, que apurou e indicou a demanda estimada.

RELATÓRIO

O presente parecer jurídico emerge da solicitação formal do Ilmº. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Jaqueira-PE, que no uso de suas atribuições legais, pretendendo auxiliar a decisão de mérito a ser emitida pelo Exmº. Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social quando da oportunidade de análise dos autos para eventual ratificação do termo de justificação de dispensa de licitação, escolha de prestador e valor emitido pela CPL, e autorização de contratação, pugna pela manifestação jurídica desta consultoria sobre os procedimentos trilhados e formalidades específicas exigíveis para o caso.

Compulsando a íntegra do referido procedimento, vê-se que o mesmo encontra-se instruído com a devida autorização de abertura emitida pelo Secretário Municipal de Assistência Social de Jaqueira, Gestor do FMAS, onde constam os motivos da contratação direta, os elementos legais e normativos que subsidiam o pleito, as dotações orçamentárias que suportarão as despesas, além de vir instruída com o Projeto Básico contendo as especificações dos 08 (oito) itens objeto de aquisição, a serem fornecidos em pronta entrega, conforme demanda, observada a estimativa e o detalhamento realizados pelo próprio Secretário de Assistência Social.

As cotações de preços foram aviadas diretamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que o fez com quatro empresas do ramo, restando estas acostadas aos autos como anexo do projeto básico que instruiu o termo de autorização.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Feitos os registros necessários a delimitação da matéria posta à apreciação, bem como estabelecidas as fontes documentais que embasam o posicionamento doravante esposado, passo a emitir o parecer.

Antes de qualquer coisa, urge consignar que não é objeto do presente parecer jurídico analisar ou ratificar a economicidade da vindoura contratação, ou os termos das pesquisas de preços levadas a efeito nos autos da Dispensa de Licitação FMAS nº 002/2021 para fins de apuração de sua economicidade, ao revés, cumpre-nos analisar as indigitadas documentações e os procedimentos de formalização, considerando como escorreitos os preços apurados, o fazendo

com esteio na presunção de veracidade intrínseca aos atos administrativos *lato sensu*, sem olvísculo para o princípio da boa fé dos particulares interessados, e ainda considerando que não há indicativo de sobrepreço à luz da realidade mercadológica regional.

Pois bem. Após provocação formal e autorização expressa, fora instruído os autos do Processo Administrativo FMAS nº 009/2021, formalizado como Dispensa de Licitação nº 002/2021, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os autos administrativos sob análise pretendem acautelar a disponibilização dos serviços assistenciais de auxílio funeral em favor das famílias jaqueirenses que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, nos termos e limites da Lei Municipal nº 288/2018, o fazendo de forma direta, dentro do limite de dispensa em razão do valor, notadamente pela compatibilidade dos valores globais da contratação com o limite de dispensa prescrito na nova lei de licitações e contratos, o que permite a formalização da avença para acautelar a prestação dos serviços de fornecimento de forma direta e em pronta entrega, dentro do prazo de vigência formal do vindouro contrato.

Enfim, não há dúvidas na subsunção do caso à hipótese normativa do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Como é cediço, a Constituição Federal assegura que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processos de licitação pública que assegure igualdade de condições entre os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas das propostas, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI da CF/88).

O inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, acima mencionado, foi regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021, onde há hipóteses normativas específicas que excepcionam à regra que obriga a realização de certame licitatório, as quais encontram-se elencadas nos incisos do artigo 75.

A dispensa de licitação, consoante inciso II do artigo 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos, é possível em várias situações e, no caso específico, a realidade fática e documental apresenta perfeita subsunção ao teor do indigitado inciso, que prevê a dispensa “*para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*”.

O valor global demandado para contratação de todos os 08 (oito) itens especificados, nas quantidades detalhadas no Projeto Básico, é compatível com o teor do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de sorte que a fundamentação e hipótese normativa consignadas para fins da formalização da dispensa em destaque apresentam-se regularmente postas.

Noutro norte, à luz da realidade processual instaurada, não remanesce dúvidas de que a empresa ABB SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL EIRELI, CNPJ nº 31.380.757/0001-81, apresentou os preços mais econômicos para a disponibilização de cada um dos itens que se pretende adquirir, tendo sido o objeto a ela preliminarmente adjudicado através da declaração de dispensa, a ser submetida ao crivo e ratificação da autoridade superior, com consequente autorização de contratação.

Ademais, compulsando toda a realidade documental jungida aos autos do Processo Administrativo FMAS nº 009/2021, vê-se que os requisitos documentais e fáticos exigidos no artigo 72, *caput* e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, no que aplicáveis à espécie, restam

claramente presentes no feito administrativo, motivo pelo qual, do ponto de vista formal, não vislumbro ausências ou vícios que maculem o procedimento trilhado.

De igual sorte, vê-se que foram exigidos para a contratação um plexo de documentações a título de requisito de habilitação, restando evidenciado que a empresa então preliminarmente declarada apta à contratação cumpriu com todos os requisitos exigíveis de comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, e também de atendimento às exigências do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma exigível em processos licitatórios complexos e de ampla concorrência, salvo algumas exceções tidas por exorbitantes para o cenário de contratação direta e de diminuto valor, portanto, como disposto pela CPL, “não houve facilitação ou simplificação documental objetivando a contratação direta com empresas inidôneas ou desprovidas das condições mínimas de habilitação”.

CONCLUSÃO

Ante o esposado, com esteio nas razões declaradas no bojo da autorização expedida pelo Exmº. Secretário Municipal de Assistência Social e Gestor do FMAS, bem como nos procedimentos formalizados nos autos do Processo Administrativo FMAS nº 009/2021, Dispensa de Licitação nº 002/2021, concluo opinando pela plausibilidade formal da contratação direta em razão do valor e, por via reflexa, pela legalidade da ratificação do procedimento e autorização de contratação pela autoridade superior, nos termos dos artigos 72, inciso VIII, e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mormente em razão da tecnicidade e regularidade do procedimento administrativo formalizado pela CPL.

Nesta senda, ao passo em que apresento o parecer opinativo de cunho formal, consigno que o mérito da decisão administrativa de ratificação do procedimento e autorização de contratação é matéria intrínseca do gestor, e que não compete a esta consultoria jurídica averiguar ou se aprofundar na análise da oportunidade e conveniência da contratação, tampouco em sua economicidade, vez que tais constatações hão de ser atestadas e referendadas pela autoridade superior.

É o nosso parecer opinativo,

salvo melhor juízo.

Jaqueira (PE), 26 de julho de 2021.

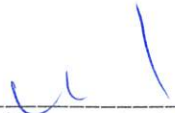

DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO - OAB/PE Nº 30.273



TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exm^o. Secretário de Assistência Social, Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaqueira-PE, para ratificação do presente processo de Dispensa de Licitação nº 002/2021, já seguindo os autos instruídos com o parecer jurídico.

Jaqueira (PE), 26 de julho de 2021.



Cristiano Gustavo de Andrade
Presidente da CPL



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA - PE, no uso de suas atribuições, em observância as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, após compulsar a realidade administrativa instruída no bojo do Processo Administrativo/Licitatório FMA\$ nº. 009/2021 - Dispensa de Licitação nº. 002/2021, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS EM FAVOR DAS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 288/2018", conforme condições, descrições, especificações e quantitativos contidos neste Projeto Básico (Anexo I),

CONSIDERANDO que foram satisfeitas todas as exigências documentais de habilitação necessárias à contratação direta da empresa ABB SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL EIRELI, CNPJ nº 31.380.757/0001-81, na forma prescrita no Processo Administrativo FMA\$ nº 009/2021, e que os serviços funerário serão formalizadas com a empresa que apresentou os menores preços, conforme cotações anexas aos autos;

CONSIDERANDO os fundamentos fáticos e jurídicos registrados no TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ESCOLHA DO PRESTADOR E VALOR;

CONSIDERANDO a emissão de parecer jurídico que consignou a regularidade da formalização levada a efeito pela CPL,

RECONHECE e RATIFICA a Dispensa de Licitação nº. 002/2021, e autoriza a contratação direta da empresa ABB SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL EIRELI, CNPJ nº 31.380.757/0001-81, com o fito de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS EM FAVOR DAS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 288/2018", preço valor global de R\$18.625,00 (dezoito mil seiscentos e vinte e cinco reais), observado o valor consignado no Termo de Justificação de dispensa de licitação e escolha do fornecedor e valor emitido pela CPL.

Jaqueira (PE), 28 de julho de 2021.

José Gibson Gomes da Silva
Secretário de Assistência Social

Matrícula 124

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA - PE

JOSÉ GIBSON GOMES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado no quadro de aviso
desta Prefeitura

Data: 28 / 07 / 2021

Davelly Dhaiany da Silva Nunes
Assinatura

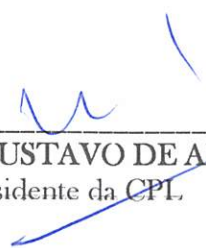
Matrícula



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data de hoje procedi a contato telefônico com o representante legal da empresa **ABB SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL EIRELI**, CNPJ nº 31.380.757/0001-81, cientificando-o da ratificação da Dispensa de Licitação nº 002/2021 pelo Exmº. Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaqueira-PE, e solicitando o imediato comparecimento do mesmo para assinatura do respectivo instrumento contratual.

Jaqueira (PE), 28 de julho de 2021.



CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE
Presidente da CPL